

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

<b>EMENDA</b> Nº 01	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição PL Nº 5.207/2019
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA Da Proposição Nº _____
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo
1º					

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

Altera o artigo 1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

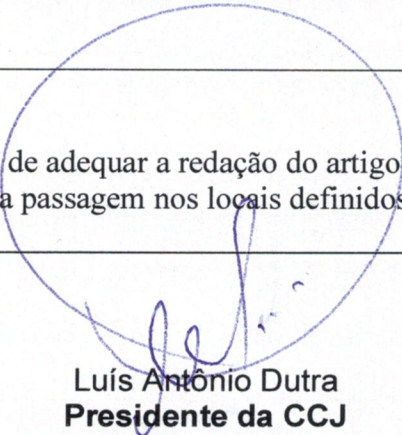
§ 1º Excetua-se das disposições que tratam o caput deste artigo:

[...]

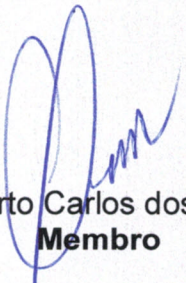
- f. Passagem de veículos particulares realizada de forma cautelosa no trecho que liga os bairros de Barra de Ibiraquera à Ibiraquera, acesso à praia do Luz, quando o canal da Barra estiver fechada, proibida permanência destes, sendo que, se necessário, no período de 1º de dezembro a 1º de março de cada ano, poderá ser delimitada área de trânsito da travessia pelo órgão de trânsito municipal, devendo este realizar a devida sinalização no local, inclusive com a indicação de velocidade máxima de 20 km/h.

Justificativa:

A presente emenda se justifica a fim de adequar a redação do artigo, mencionando quais veículos poderão realizar de forma cautelosa a passagem nos locais definidos na alínea "f" e ainda adotar a velocidade máxima.

  
Luís Antônio Dutra  
Presidente da CCJ

  
Anderson Teixeira  
Vice-Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Membro